



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

---

**Processo Administrativo nº 51/2025**

**Dispensa pelo valor nº 08/2025**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação de Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com) e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 07 de maio de 2025

Atenciosamente,

---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação de empresa especializada em assessoria técnica visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do município de Tasso Fragoso, especificamente para a operacionalização da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A medida busca garantir suporte qualificado na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, assegurando uma implementação eficiente e conforme os parâmetros legais.

2.2. A justificativa para a contratação está respaldada na necessidade de estruturar adequadamente a execução da PNAB no município, considerando que a legislação prevê ações de fomento cultural voltadas a trabalhadores da cultura, entidades, e pessoas físicas ou jurídicas atuantes no setor artístico-cultural. A lei contempla a produção, difusão, preservação e aquisição de bens e serviços culturais, exigindo, assim, um acompanhamento técnico especializado para assegurar a correta destinação dos recursos.

2.3. Além disso, a própria Lei nº 14.399/2022 autoriza, em seu artigo 5º, a destinação de até 5% do valor total repassado aos entes federativos para atividades finalísticas como consultoria e participação em comissões julgadoras. Isso reforça a legalidade da contratação e evidencia a importância de um assessoramento técnico qualificado para garantir a transparência, a descentralização e a efetividade na aplicação dos recursos no município de Tasso Fragoso.

2.4. Por fim, a iniciativa reflete o compromisso da administração pública local em ampliar o acesso às políticas culturais, promovendo maior abrangência e efetividade nas ações previstas pela PNAB. A estimativa da contratação baseou-se em levantamentos e estudos prévios, visando atender aos objetivos estabelecidos com eficiência, dentro dos princípios da política pública cultural e das exigências legais pertinentes.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

*licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024*

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 93, de 18 de dezembro de 2023. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

#### **4. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

#### **5. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

5.1. Consultoria e Assessoria na execução da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), tendo como principais serviços:

- 5.1.1. Organização documental;
- 5.1.2. Palestras e reuniões informativas;
- 5.1.3. Elaboração de minutas de edital, chamamento público ou outros instrumentos de transferência de recurso;
- 5.1.4. Avaliação dos planos e propostas de trabalho dos agentes, grupos, espaços culturais;
- 5.1.5. Elaboração de minutas de termo de execução cultural;
- 5.1.6. Fiscalização da execução dos projetos;
- 5.1.7. Análise de relatório de execução dos projetos;
- 5.1.8. Assessoria na classificação das transferências realizadas;
- 5.1.9. Elaboração de relatório final de prestação de contas.

#### **6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

6.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

6.1.2. Possuir uma equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados nas áreas de gestão de projetos, contabilidade, direito, cultura, engenharia (quando aplicável) e outras áreas relevantes para a execução do projeto.

6.1.3. Apresentar uma metodologia de trabalho clara e detalhada, que contemple todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a avaliação.

6.1.4. Demonstrar um profundo conhecimento da Lei Aldir Blanc e das demais normas relacionadas, incluindo as instruções normativas e os demais atos complementares.

6.1.5. Dispor de recursos materiais adequados para a execução do projeto, como equipamentos, softwares e instalações.

**7. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de referência e Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

7.2. - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e Contrato.

7.3. - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

7.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

7.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.6. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.7. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

financeira, mediante os serviços devidamente executados. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

- 8.2. Solicitação de pagamento;
- 8.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 8.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 8.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 9.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 9.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, na forma integral, serão feita por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

11.4. Não é permitida a subcontratação de tarefas relativas aos serviços contratados.

**12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

13.3. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;

13.4. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

13.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

13.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência e Contrato;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

14.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço

14.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE

14.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços

14.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE

14.7. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais

14.8. Emitir sempre que solicitado, relatório de execução da prestação de serviço.

**15. DO REAJUSTE:**

15.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

16.4. A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

16.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

**17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

17.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

18.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

**20. FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 02 de abril de 2025.



---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**

---

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
**Prefeito Municipal**